



LEIS

LEI Nº 4.794, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Institui, no âmbito municipal, o Programa ‘DOADORES DO FUTURO’, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa “DOADORES DO FUTURO”, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “DOADORES DO FUTURO” tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas dentro do âmbito escolar, para os alunos de 13 a 15 anos do ensino fundamental, como forma de conscientização, levando o assunto Doadores do Futuro para seus familiares e comunidade no entorno das escolas durante o período de aulas, visando à orientação acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde, de forma voluntária.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2560/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Silva.

LEI Nº 4.795, DE 29 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
566 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência
50 9.9.99.99	Reserva de Contingência R\$ 130.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2859/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para alterar o percentual da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “caput” do art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, os servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento do servidor.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3135/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.679, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Planejamento Urbano, criada pelo art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano, órgão colegiado criado pelo art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024, com a incumbência primordial de analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e/ou do Código de Edificações e Instalações de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano será composta por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público Municipal, com formação e experiência compatível com o planejamento e a gestão urbana, notadamente no campo do urbanismo, indicados de comum acordo pelos titulares das Secretarias Municipais de Urbanismo e de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

§ 1º A experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação acadêmica ou atuação profissional no campo do urbanismo.

§ 2º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros da Comissão Municipal de Planejamento Urbano a partir das indicações feitas pelos titulares das Secretarias Municipais de Urbanismo e de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Planejamento Urbano será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão Municipal de Planejamento Urbano compete:

I - convocar reuniões e presidi-las;

II - definir a pauta das reuniões;

III - submeter aos membros da Comissão os assuntos constantes da pauta das reuniões;

IV - consultar órgãos da Administração Pública Municipal para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão;

V - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Art. 5º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, à qual caberá:

I - registrar a entrada e movimentação do expediente a ser submetido à análise e deliberação da Comissão, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - publicar no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet as atas de cada reunião;

IV - cumprir as demais atribuições e outras determinações da Comissão Municipal de Planejamento Urbano reunir-se-á, ordinariamente,